



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 16/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0003158/2023-67

Parecer Técnico de LAS/RAS nº 16/SE MAD/SUPRAM SUL-DRRA/2023

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 59645317

PA SLA Nº: 72/2023

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDEDOR: Detroit – Locação de Caçambas e Equipamentos Ltda

CNPJ:

08.561.810/0001-29

EMPREENDIMENTO: Detroit – Locação de Caçambas e Equipamentos Ltda

CNPJ:

08.561.810/0001-29

MUNICÍPIO: Poços de Caldas

ZONA:

Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

LAT/Y: 21°49'47,794" S

(DATUM): SIRGAS 2000

LONG/X: 46°31'3,617" W

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional de enquadramento

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-0	Capacidade de recebimento: 100 m ³ /dia	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação Áreas de triagem,	2	0

F-05-18-1	Capacidade de recebimento: 100 m ³ /dia	transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
Fernando Capello Smarieri – engenheiro ambiental		CREA/MG 324002/D		
Levy Nogueira Felizale Barbosa – engenheiro civil		CREA/MG 250842/D		
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA	
Allana Abreu Cavalcanti - Gestora Ambiental		1.364.379-6		
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.526.428-6		



Documento assinado eletronicamente por **Allana Abreu Cavalcanti, Servidor(a) Público(a)**, em 23/01/2023, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 24/01/2023, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59644549** e o código CRC **109893DD**.



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 16/SEMAD/SUPRAM SUL/DRRA/2023

Detroit – Locação de Caçambas e Equipamentos Ltda. exerce as atividades de triagem e aterro de resíduos da construção civil nas Glebas 18 e 19 do imóvel denominado Fazenda Rex, na zona rural, no município de Poços de Caldas/MG.

Em momento anterior foi detentor de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 03493/2017, no âmbito do processo administrativo COPAM nº 24877/2014/002/2017, para a atividade de “aterro e/ou área de reciclagem de resíduos classe a da construção civil, e/ou áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos”, sob o código E-03-09-3 da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, com capacidade de recebimento de 50 m³ de resíduos/dia, na Gleba 18 da Fazenda Rex, e validade até 02/06/2021.

É detentor do Certificado de Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS nº 2459, no âmbito do processo administrativo SLA nº 2459/2022, para as atividades de “Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação” e “Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos”, sob os códigos F-05-18-0 e F-05-18-1 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, respectivamente, com capacidade de recebimento de 50 m³ de resíduos/dia, na Gleba 19 da Fazenda Rex, e validade até 17/08/2032.

No processo SLA nº 2459/2022 constou manifestação do consultor, representante do empreendimento, alegando que as atividades de triagem e aterro de resíduos da construção civil Classe A na Gleba 18 da Fazenda Rex, contígua a Gleba 19 pleiteada no referido processo, regularizadas através da AAF nº 03493/2017, foram encerradas, justificando a caracterização do empreendimento como nova solicitação e não ampliação daquela desenvolvida anteriormente na Gleba 18.

Em 16/01/2023 foi formalizado junto a Supram Sul de Minas o **Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 72/2023** para a regularização ambiental e a ampliação das seguintes atividades, listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, nas Glebas 18 e 19 no município de Poços de Caldas:

- código F-05-18-0: Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação;
- código F-05-18-1: Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos.

O empreendimento enquadra-se como **Classe 2** por apresentar potencial poluidor médio e porte pequeno com capacidade de recebimento de 100 m³/dia de resíduos da construção civil nas áreas de triagem e aterro, após ampliação em 50 m³/dia de resíduos da construção civil nas referidas áreas.



Apesar de constar no processo SLA nº 72/2023 manifestação do consultor, representante do empreendimento, alegando que não haverá aumento da Área Diretamente Afetada – ADA do empreendimento com a ampliação das atividades, sendo esta afirmação assinalada no cód-05158 da caracterização no SLA, observou-se através do arquivo .shp encaminhado pelo empreendedor e anexado ao processo, bem como nas plantas do imóvel georreferenciado, ampliação da ADA do empreendimento na Gleba 18, em área antropizada com a presença de eucaliptos, não utilizada anteriormente para disposição de resíduos da construção civil Classe A.

Ainda de acordo com a manifestação do consultor “*A ampliação das atividades na gleba serão realizadas em conjunto com determinado pelo processo nº 1370.01.0038612/2022-08, elaboração de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, uma vez que a área utilizada para deposição está situada no mesmo lote (gleba 18), mas se tratam de outras áreas disponíveis para deposição de resíduos volumosos. A gleba 19, já licenciada, possui aproximadamente 20.000 m² de área, o mesmo tamanho aproximado da gleba 18, pleiteada para ampliação.*” Desta forma, conclui-se que haverá ampliação da ADA do empreendimento em aproximadamente 2 ha, totalizando cerca de 4 ha de ADA do empreendimento, tendo em vista que parte da área de aterro da Gleba 18 foi encerrada e será objeto de PRAD findando a vida útil estimada para o aterro; que há outras áreas na referida gleba que serão utilizadas para deposição de resíduos RCCs; e que a ADA da Gleba 19 é 2 ha.

Em consulta a plataforma IDE-Sisema verificou-se a **não há incidência de critério locacional**, e conforme art. 19 da DN COPAM nº 217/2017 para as atividades pleiteadas não será admitido o licenciamento na modalidade LAS/Cadastro, justificando a adoção de procedimento de licenciamento ambiental simplificado instruído com Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

Constam no processo contrato de arrendamento das Glebas 18 e 19, CAR unificado do imóvel Fazenda Rex, Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA, Certidão de Regularidade emitida pela Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, bem como os estudos ambientais.

Não foram apresentados no processo as matrículas do imóvel Fazenda Rex nº 54.352 (Gleba 18) e nº 54.353 (Gleba 19), bem como Certificado de Regularidade e/ou Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP para a atividade disposição de resíduos especiais (resíduos da construção civil), enquadrados no cód. 17-65, segundo Ficha Técnica de Enquadramento do IBAMA.

Em consulta ao SICAR e de acordo com o recibo do CAR nº MG-3151800-8B4878653C154B21B425702AB6E4DB01 retificado em 07/09/2019, o imóvel rural denominado Fazenda Rex (glebas 18, 19 e outras) possui 38,46 ha de área total (1,9229 módulos fiscais), 24,60 ha de área consolidada, 3,25 ha de remanescentes de vegetação nativa, 1,66 ha de APP total e 3,25 ha área de reserva legal averbada (8,45 % da área total declarada no CAR).



Conforme art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise das informações declaradas no CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

Mediante projeção no software *Google Earth* dos arquivos *.shp* encaminhados pelo empreendedor e anexos ao processo administrativo (Figura 1), foi verificado que a área pleiteada localiza-se no bioma Mata Atlântica, em área antropizada, tendo em vista o uso pretérito da área para atividades agrícolas. Há na área diretamente afetada das Glebas 18 e 19 a presença eucaliptos e na porção sudeste do terreno remanescentes de vegetação nativa da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual Montana. O empreendimento está localizado às margens da Rodovia Geraldo Martins Costa (Rodovia do Contorno) e possui no seu entorno atividades minerárias, áreas de aterro de resíduos da construção civil Classe A e indústrias, além da presença na propriedade vizinha de uma nascente e um curso d'água sem denominação, cujas APPs são preservadas.

De acordo com os estudos, não serão necessárias intervenções ambientais tais como supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas e/ou intervenção em APP para operação do empreendimento em questão.

Para o corte de indivíduos arbóreos da espécie *Eucalyptus* (eucaliptos), em área sem proteção especial e sua destinação não vinculada ao carvoejamento, a SUPRAM Sul de Minas determina que seja realizada a Comunicação de Colheita junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, por meio do MG Florestas, com recolhimento da taxa florestal devida.

Na Figura 2 é apresentada a localização da área objeto de ampliação das atividades de triagem e aterro de resíduos da construção civil Classe A na Gleba 18 da Fazenda Rex, contígua a Gleba 19, onde nota-se a demarcação de toda a área em vermelho como área operacional e de disposição de resíduos, concluindo-se, portanto, pela ampliação da ADA no processo SLA nº 72/2023 uma vez que a porção sul desta Gleba 18 não foi objeto anterior de disposição de resíduos, conforme se observa na série histórica de imagens do *Google Earth* (Figura 3).

É possível observar, ainda, nas Figuras 1 e 2 divergências de informações quanto a real localização das áreas de triagem e de armazenamento temporário de resíduos não enquadrados na Classe A, já que na Figura 1 estas localizam-se na Gleba 19 (em rosa) e na Figura 2 estas situam-se na Gleba 18 (em preto e amarelo). Além disso, não constou nas plantas do imóvel georreferenciado, bem como no arquivo .shp do empreendimento, anexados ao processo, a configuração do aterro de resíduos na Gleba 18, ficando prejudicada a análise do processo.



Figura 1 – Delimitação da Gleba 18 da propriedade e ADA em ampliação (em vermelho), da Gleba 19 da propriedade (em amarelo), das áreas de triagem e armazenamento temporário de resíduos (em rosa), dos platôs do aterro na Gleba 19 (em branco), do curso d’água (em azul) e de remanescentes de vegetação nativa (em verde). **Fonte:** Arquivos .shp encmainhados pelo empreendedor (PA SLA nº 2459/2022 e nº 72/2023) inseridos na plataforma *Google Earth*.

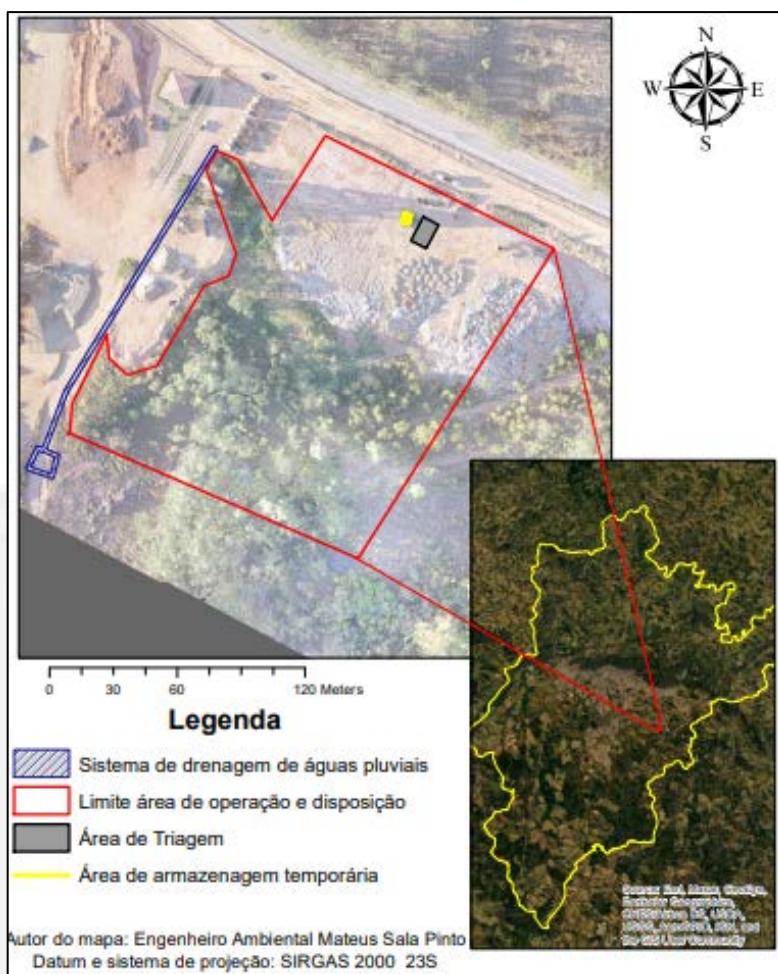


Figura 2 – Mapa de localização da área e equipamentos para operação do aterro na Gleba 18 da Fazenda Rex.

Fonte: PA SLA nº 72/2023.



Figura 3 – Imagens aéreas das Glebas 18 e 19 em agosto/2012 (Figura 3a) e agosto/2019 (Figura 3b), onde nota-se que a totalidade da área atual pleiteada para ampliação das atividades de triagem e aterro de RCCs na Gleba 18 não foi objeto de aterro anteriormente, caracterizando, portanto, ampliação de ADA do empreendimento. **Fonte:** Arquivos shp. encaminhado pelo empreendedor inseridos na plataforma Google Earth.

Em consulta à plataforma IDE-SISEMA, verificou-se que apesar do empreendimento situar-se em área de baixa potencialidade de ocorrência de cavidades, não há cadastradas



cavidades na área do empreendimento e/ou em seu entorno imediato numa faixa de 250 m. De acordo com a Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017, não é exigida a apresentação de estudos espeleológicos em função das informações fornecidas no RAS e devido o empreendimento não localizar-se em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

O empreendimento localiza-se em área de 2 ha na Gleba 19 e aproximadamente 2 ha na Gleba 18 da Fazenda Rex, totalizando cerca de 4 ha correspondente a área útil (ADA do empreendimento). Pleiteia-se ampliação da capacidade de recebimento em 50 m³/dia de resíduos da construção civil classe A nas áreas de triagem e de aterro, totalizando 100 m³/dia de resíduos da construção civil classe A nas referidas áreas. Conta com 4 colaboradores em um único turno de trabalho de 8 h/dia, 5 dias/semana, não havendo sazonalidade no desenvolvimento das atividades.

Não estão previstas edificações de apoio na área do empreendimento, sendo as necessidades dos colaboradores atendidas no escritório comercial da empresa, localizado na região central do município de Poços de Caldas.

De acordo com os estudos, a quantidade média de recebimento de resíduos no aterro é de 2.600 t/mês, podendo ser recebidos resíduos da construção civil Classes A, B e C, além de pneus e resíduos volumosos. A vida útil do empreendimento é estimada em 3 anos, com capacidade total de recebimento do empreendimento de 86.414,60 m³ de resíduos.

A operação do empreendimento consiste no recebimento e basculamento dos resíduos no pátio compactado do aterro para realização da triagem manual. Aqueles resíduos Classe A são destinados à área do aterro, que contará com 3 platôs de resíduos, e os demais resíduos são acondicionados temporariamente em caçambas para destinação ambientalmente adequada. Atualmente é realizada a disposição de resíduos no primeiro platô do empreendimento na Gleba 19.

Como principais impactos inerentes às atividades tem-se o recebimento de resíduos da construção civil não enquadrados na Classe A, emissões atmosféricas, além do carreamento de sedimentos/finos para curso d'água e da estabilidade dos platôs do aterro.

As atividades produtivas não demandam uso de água e as necessidades dos colaboradores são atendidas no escritório comercial do empreendimento, na região central do município. Desta forma, não há geração de efluentes líquidos industriais e/ou efluentes líquidos de características domésticas na área do aterro.

Friza-se que o Parecer Técnico de LAS/RAS nº 256/SEMAD/SUPRAM SUL-DRRA/2022, que embasou a emissão do Certificado de LAS/RAS nº 2459, estabeleceu condicionantes para a adequada operação das atividades de triagem e aterro de resíduos da construção civil Classe A, através da instalação de medidas de controle ambiental, sendo estas:

- a instalação de área de acondicionamento temporário de resíduos não enquadrados na Classe A, incluindo resíduos perigosos, dotada de cobertura, piso impermeável e mecanismos de contenção para eventuais vazamentos, em conformidade com a norma técnica da ABNT NBR 12.235/1992;



- a adequação da área de triagem com a instalação de revestimento primário, em conformidade com a norma técnica da ABNT NBR 15.112/2004;
- a instalação do sistema de drenagem de águas pluviais composto por valas de drenagem preenchidas com britas direcionadas para bacia de decantação no entorno da área operacional.
- o cercamento da área e a instalação de placa de identificação.

O referido parecer estabeleceu, ainda, dentre outras condicionantes do Certificado de LAS/RAS nº 2459, a apresentação semestral de relatório técnico descritivo e fotográfico que comprove a realização de manutenções periódicas do sistema de drenagem de águas pluviais (valas de drenagem com preenchimento de britas direcionadas para uma bacia de decantação), o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos nas áreas de triagem, armazenamento temporário e aterro, bem como inspeções regulares nos taludes dos platôs do aterro através da metodologia de “estaqueamento”.

A fim de verificar se o empreendimento em questão realiza o adequado gerenciamento dos impactos ambientais, através da adoção de medidas de controle ambiental para suas atividades, bem como para embasamento da análise do pedido de ampliação e continuidade das atividades desenvolvidas por Detroit – Locação de Caçambas e Equipamentos Ltda. (PA SLA nº 72/2023), foi realizado pelo Núcleo de Controle Ambiental da SUPRAM Sul de Minas o acompanhamento do cumprimento das 4 condicionantes do Certificado de LAS/RAS nº 2459, no período de agosto/2022 a janeiro/2023, conforme Auto de Fiscalização nº 152233/2023. De acordo com o referido auto, as condicionantes referentes ao Programa de Automonitoramento (Condicionante nº 1) e a apresentação semestral do relatório técnico descritivo e fotográfico do adequado funcionamento dos controles ambientais (Condicionante nº 4) encontram-se dentro do prazo para cumprimento da determinação; e a Condicionante nº 2, referente a apresentação de PRAD para as áreas encerradas da Gleba 18, foi cumprida tempestivamente. Entretanto, a Condicionante nº 3, que diz respeito a comprovação da instalação das medidas de controle ambiental para a adequada operação do empreendimento, não foi cumprida, bem como não foi localizado pedido de prorrogação ou justificativa técnica plausível para o seu cumprimento. Frisou-se, ainda, que o cumprimento desta Condicionante nº 3 é condição sine qua non para a continuidade da operação do empreendimento, e, também, para futuras ampliações do mesmo.

O Auto de Fiscalização nº 152233/2023 concluiu que “*mediante os fatos relatados, o descumprimento da condicionante nº 03 não suprime a responsabilidade do empreendedor da sua tutela sob a área alvo do licenciamento. A descrição da condicionante e as ações a serem adotadas para o seu efetivo cumprimento são de fundamental importância para a operação da atividade exercida pelo empreendimento, bem como para futuras ampliações.*

A ausência de medidas de controle de impactos ambientais adversos tais como:

- *instalação de área de acondicionamento temporário de resíduos não enquadrados na Classe A, incluindo resíduos perigosos, dotada de cobertura, piso impermeável e mecanismos de contenção para eventuais vazamentos, em conformidade com a norma técnica da ABNT NBR 12.235/1992;*



- adequação da área de triagem com a instalação de revestimento primário, em conformidade com a norma técnica da ABNT NBR 15.112/2004;
- instalação do sistema de drenagem de águas pluviais composto por valas de drenagem preenchidas com britas direcionadas para bacia de decantação no entorno da área operacional;
- cercamento da área e a instalação de placa de identificação;

constituem medidas de controle fundamentais para respaldar tecnicamente a operação do empreendimento. Caso não sejam adotados trata-se de situação agravante em períodos do ano com alta incidência de precipitação pluviométrica.

A constatação do cometimento de ato infracional “descumprir condicionante”, torna imperiosa a lavratura de auto de infração, tendo em vista que a conduta do empreendimento, acarretou o descumprimento de condicionantes, amoldando a mesma na descrição do código 105 do anexo I do Decreto Estadual 47.383/2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 47.837/2020.”

Por último, frisa-se que no Relatório Fotográfico acostado no processo SLA nº 72/2023 não foram apresentadas fotos/imagens das medidas de controle ambiental estabelecidas na Condicionante nº 3 do Certificado de LAS/RAS nº 2459, corroborando para o entendimento de que estas medidas não foram instaladas, estando, portanto, o empreendimento em desacordo com o Certificado de LAS/RAS nº 2459, que concede à empresa a Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Em conclusão, tendo em vista a ausência das matrículas do imóvel Fazenda Rex nº 54.352 (Gleba 18) e nº 54.353 (Gleba 19) e do Certificado de Regularidade e/ou Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP para a atividade disposição de resíduos especiais (resíduos da construção civil); as divergências e insuficiência técnica das informações apresentadas no RAS quanto a ADA total, a localização dos equipamentos operacionais do empreendimento e a configuração do aterro na Gleba 18; a ausência de medidas de controle ambiental para o adequado desenvolvimento das atividades pleiteadas; o descumprimento de condicionante concluído no Auto de Fiscalização nº 152233/2023; e o desacordo do empreendimento às normas ambientais vigentes e condicionantes impostas no Certificado de LAS/RAS nº 2459, a equipe técnica da Supram Sul de Minas é pelo **indeferimento** do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Detroit – Locação de Caçambas e Equipamentos Ltda.**, no município de **Poços de Caldas**, para as atividades listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017:

- código F-05-18-0: Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação;
- código F-05-18-1: Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos.



Este Parecer Técnico foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.